



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 627/2002.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2003, em R\$ 8.399.000,00 (oito milhões, trezentos e noventa e nove mil reais).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2003, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.399.000,00 (oito milhões, trezentos e noventa e nove mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES		8.517.000,00
1.1. Receita Tributária	357.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	22.000,00	
1.3. Receita de Serviços	24.000,00	
1.4. Transferências Correntes	7.669.000,00	
1.5. Outras Receitas Correntes	445.000,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		435.000,00
2.1. Operações de Créditos	150.000,00	
2.2. Alienação de Bens	25.000,00	
2.3. Transferências de Capital	260.000,00	
SUB TOTAL		8.952.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-960.000,00
3.1. Deduções para formação do Fundef	-960.000,00	
TOTAL		7.992.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES		407.000,00
1.1. Receita de Contribuições	401.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	5.000,00	
1.5. Outras Receitas Correntes	1.000,00	
TOTAL		407.000,00
TOTAL GERAL		8.399.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º. As dotações para auxílios, subvenções e contribuições destinadas às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas ou similares serão concedidas pelo Chefe do Executivo mediante autorização legislativa específica.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a:

I - abrir créditos suplementares ao Orçamento até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nas diversas dotações orçamentárias ali constantes, utilizando-se recursos de anulação parcial ou total de dotações referentes a despesas correntes;

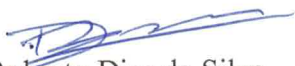
II - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. A suplementação de que trata o inciso I deste artigo fica garantida à Câmara Municipal no mesmo percentual, obedecido o limite fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal, e será procedida mediante simples comunicação do Poder Legislativo ao Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2002.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto
Secretário